

**Belmira e o Coronel *inimigo das crioladas*: uma querela sobre a luta por liberdade - agreste da Bahia, últimas décadas da escravidão.**

FLAVIANE RIBEIRO NASCIMENTO\*

**1ª cena - A pendenga de Belmira e a luta pela liberdade nas barras dos tribunais**

Era 28 de junho de 1878, às portas dos sertões baiano, quando Belmira, juntamente com os filhos Antero, Senhorinha e Manoel, deu início a uma ação cível de liberdade na comarca de Feira de Santana com o objetivo de provar que fora deixada liberta pelo falecido senhor e pai, o Tenente Coronel João Nepomuceno D'Araújo Bacellar e Castro que, antes de expirar pela derradeira vez, a reconheceu por filha e lhe concedeu carta de alforria. Conforme alegou a autora, o direito de gozar da liberdade lhe foi negado por José Ferreira Mendes, cabeça do casal da suposta irmã, Antonia Bacellar. Belmira argumentava ainda que àquela época o estado de liberdade já era extensiva à sua descendência, haja vista terem nascido após a sua libertação, por volta de 1860. Parda, solteira, de 38 a 40 anos, do trabalho de cozinheira, Belmira era filha de Germana, que havia sido cativa do dito Coronel de nome pomposo.<sup>1</sup>

Nesta narrativa, guiada pela luta de uma mulher e mãe obstinada a realizar a liberdade que acreditava legítima, pretendo, pois, uma reflexão acerca das expectativas e experiências de liberdade somente iniciada com a carta de alforria e, em alguma medida, condicionada por sua forma e circunstância, bem como a sua difícil realização cotidiana mesmo em tempos de "reforma do elemento servil".<sup>2</sup>

Na história de Belmira o reconhecimento da paternidade era também um litígio por herança, onde sua suposta irmã e cunhado não mediram esforços para manter a posse e o domínio sobre a libertanda.<sup>3</sup> Reivindicavam, pois, o seu "sagrado" direito de propriedade. Um

---

\* Graduação em Licenciatura em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana, Mestre em História Social do Brasil pela Universidade Federal da Bahia e Professora de História do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

<sup>1</sup> Arquivo Público da Bahia (doravante APB) - Seção Judiciária- Autos Cíveis 2 - *Ação Cível de Liberdade de Belmira e seus filhos Antero, Senhorinha e Manoel* – Class. 66/2371/07.

<sup>2</sup> Essa reflexão é também explorada na minha dissertação. Cf. NASCIMENTO, 2012.

<sup>3</sup> José Leopoldo César Burlamaque que ocupou diversos cargos e patentes no Império militou em favor do tráfico atlântico de escravos, registrou que "Um senhor de escravas quase nunca liberta os filhos que teve de suas escravas e exige deles todos os trabalhos e a submissão que requer dos outros; vende-os, troca-os ou os transmite a seus herdeiros". Além do mais, argumentava que a ternura que um pai demonstrasse em relação a um filho nascido de escrava significava fraqueza ou loucura; libertar um filho escravo era abrir mão de uma propriedade e "*uma espécie de roubo feito a seus filhos legítimos.*" BURLAMAQUE, 1988:132-133. Sobre o assunto, ver: PAIVA, 1995:115-119; e ALMEIDA, 2006:122-129.

caso que, por certo, ajuda a avaliar esse aspecto é a história de liberdade de Antonia. Era o último dia de fevereiro de 1878, na Fazenda Tabuleiro, quando João Alves da Silva alforriou condicionalmente a sua filha Antonia, cabra, sob seu domínio desde a meação dos bens de seu casal em virtude do inventário que se fez por falecimento da sua esposa, Anna Barboza. Ele justificou a concessão afirmando: “cuja Escrava lhe dou liberdade por conhecer ser *minha filha* natural e pelos bons serviços com que me tem prestado servindo-me com toda prontidão e lealdade e obediência”. Enfatizou ainda que esta era sua última vontade e que nem ele próprio nem seus herdeiros poderiam doravante anular aquela carta de alforria.<sup>4</sup>

João Alves reconheceu a paternidade de Antonia e a libertou em sua terça, sem comprometer a herança de seus descendentes legítimos, e mais, apenas depois da morte de sua esposa e sem menção alguma à mãe dela. Além disso, ao justificar a manumissão o “benfeitor” elenca uma série de pré-requisitos que a fez merecedora, aspecto muito comum para o século XIX na Bahia.<sup>5</sup> Esses argumentos, ao que parece, não diferenciaram Antonia de muitas outras que como ela estavam cativas. O fato de João Alves ter recorrido a tais requisitos para justificar sua “concessão” pode significar, em alguma medida, como se dava aquela relação de pai e filha, justaposta à relação de senhor e escrava.

Ao que parece, as alforrias motivadas por laços de parentescos entre senhores e cativos não decorreram de ações simples. Ao analisar alguns casos para Rio de Contas, interior da Bahia, Kátia Lorena Almeida concluiu que as nuances e percalços que permearam o processo de libertação de filhos naturais demonstram que tais laços “não pressupunham um caminho linear e tampouco fácil de ser percorrido pelo escravo”. E mais, que o reconhecimento da paternidade não garantia a participação do filho natural no espólio do ex-senhor e pai depois de falecido (Cf. ALMEIDA, 2006:122-129).

Além de ilustrar aspectos de um sistema de heranças que excluía a prole ilegítima, entender a circuntância da carta de alforria de Antonia contribui para torná-la mais intelegível para os propósitos desta narrativa. Conforme analisou Almeida, as cartas motivadas pelo parentesco senhorial foram mais recorrentes no período entre 1800 a 1850, declinando, gradativamente, ao longo da segunda metade do século XIX, haja vista “as dificuldades que

---

<sup>4</sup> Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) – Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOC) - *Livro de Notas*, Nº 2 (1839), fls. 77-78. Grifo meu.

<sup>5</sup> Cf. BELLINI, 1988 e ALMEIDA, 2006.

se colocaram no decorrer da segunda metade dos Oitocentos, dentre elas a extinção do tráfico de escravos, que levou à diminuição do número de cartas concedidas sob essa justificativa” (ALMEIDA, 2006:124). Nesses termos, numa Feira de Santana assolada por secas e epidemias, onde muitos braços escravos escoavam pelo tráfico interno, não seria fácil justificar a ação do pai e senhor em alforriar uma cria da casa apesar do laço de parentesco – por certo havia, àquela altura, constrangimentos morais e materiais.<sup>6</sup> Talvez esteja aí a explicação para a alforria condicional. De outro lado, penso que em alguma medida, esses aspectos servem aqui para refletir sobre o caso de Belmira.

Supostamente na condição de filha e cativa, Belmira morou no Engenho Furna, do Coronel Nepomuceno, sito no Termo de Coração de Maria, e residia então na freguesia de Nossa Senhora da Purificação dos Campos de Irará, à época termo de Feira de Santana. Ali estava a serviço de Antonia Bacellar e seu esposo, o tal Mendes, desde o casamento deles, por volta de 1860 ou 1861 quando, segundo argumentavam os mesmos, fora legada ao casal em *causa dotes*. José Ferreira Mendes era português e tinha casa de negócio na praça do arraial de Coração de Maria.

Em resposta às alegações levadas à juízo pela libertanda, Mendes disse que ela foi “*seduzida [...] por pessoas suas desafetas [na sua argumentação a Família Simões], com eles se puseram [Belmira e os filhos] a fuga e vieram do Arraial do Coração de Maria onde é morador, ter a esta Cidade*” (i.e.). Àquela altura, Feira de Santana era uma importante cidade do interior da Província baiana, sede de comarca e centro comercial da região. Lugar de grande trânsito de pessoas e mercadorias, cuja dinâmica integrou várias regiões interioranas, ligava o Recôncavo e a capital aos sertões. Era lugar de passagem e pouso de pessoas que saíam desde os sertões do Piauí: tropeiros, vaqueiros, viajantes com suas boiadas e o “progresso” transportado nos lombos das mulas (Cf. POPPINO, 1968:20-25; FREIRE, 2007: 36-42; NASCIMENTO, 2009: 60-75). A feira que deu nome ao lugar atraía pessoas de toda a região e até de fora da Província, as quais buscavam satisfazer suas demandas de gêneros alimentícios e gado - típicos da região.

Portanto, a Feira, certamente, permitia o acesso a advogados, aos jornais que faziam circular notícias sobre os encaminhamentos à reforma do cativo e, quiçá, o apoio de

---

<sup>6</sup> Sobre a conjuntura descrita ver NASCIMENTO, 2012: 36-68.

abolicionistas, mais fáceis de serem acessados pelos libertandos na Cidade, por isso muitos libertandos saíram das freguesias onde moravam em direção à cidade (Cf. NASCIMENTO, 2012:91-111). Além do mais, sair do domínio senhorial para reivindicar uma pretensa ilegitimidade do cativo era, por certo, dar os primeiros passos adiante da condição de não-liberdade. Decerto, por aqueles anos, quando a legislação emancipacionista – leia-se “lei do ventre livre”, de 1871, e “lei dos sexagenários”, de 1885, notadamente - propunha a eliminação gradual e sem transtornos do “elemento servil”, Belmira tenha acreditado na possibilidade da realização da liberdade preconizada na carta de alforria deixada pelo pai e senhor, que sem produzir efeitos que alterasse sua condição diante do cativo, permitia à sua irmã e marido agirem como se seus senhores fossem.<sup>7</sup>

Interessante notar que, das 11 ações cíveis de liberdade localizadas e circunscritas à Comarca de Feira de Santana entre os anos de 1870 e 1880, apenas duas – uma ação de arbitramento e uma que denunciava o abandono por parte do proprietário – não foram motivadas por querelas em torno da existência ou validade da carta de alforria.<sup>8</sup> Desse modo, a despeito dos poucos dados, os indícios demonstram que o título de liberdade, suas formas/tipologia e circunstâncias informam sobre a qualidade da liberdade dos ex-cativos por aquelas bandas da Província (Cf. NASCIMENTO, 2012: 99-121).

Conforme estudos acerca das ações de liberdade requeridas ao longo do século XIX, os motivos recorrentes constantes das ações impetradas pelos libertandos eram: o direito à carta de alforria, a alegação de que o apelante (ou a mãe, avó, bisavó, etc.) já havia sido libertado, a tentativa da compra de alforria, acusações de violência e a alegação de ter chegado ao Brasil após o término do tráfico negreiro. Outros alegaram terem sido matriculados com a filiação desconhecida, abandonados ou ainda não terem sido matriculados por parte dos respectivos senhores, como determinava a lei de 1871 (Cf. GRINBERG, 1994:25; XAVIER, 1996, 50-51, SILVA, 2007:143).<sup>9</sup> Ricardo Tadeu Silva contabilizou um total de 17% das 70 ações

<sup>7</sup> Sobre o debate acerca da legislação emancipacionista ver: MENDONÇA, 2008; e PENA, 2001.

<sup>8</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de arbitramento de Maurícia de Tal.* Class. 56/1997/06; *Ação de Liberdade de Ricardo.* Class. 82/2941/02. *Ação de Liberdade de Archangela.* Class. 68/2420/20; *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos.* Class. 66/2371/07; *Ação de Liberdade de Emygdio.* Class. 31/1101/32; *Ação de Liberdade de Joanna de Tal.* Class. 56/1997/05; *Ação de Liberdade de Joanna e Roza.* Class. 82/2941/03; *Ação de Liberdade de Luiza.* Class. 82/2941/04; *Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos.* Class. 71/2521/03; *Ação de Liberdade de Raymundo e outros.* Class. 82/2941/01; e *Ação de Liberdade de Ricardo.* Class. 82/2941/02; *Ação de Liberdade de Luiza.* Class. 71/2521/30.

<sup>9</sup> Chalhoub cita o caso de escravas prostitutas cujos processos foram iniciados pelas autoridades públicas com a alegação de se manter a moral, a higiene e a segurança na cidade do Rio de Janeiro. Cf. CHALHOUB, 1990:152.

mapeadas para a província da Bahia entre os anos de 1871 e 1885 cuja alegação foi reescravização e/ou promessa de alforria (Cf. SILVA, 2007:213).

O que se pode perceber desse mapa é que muitos cativos estavam cientes dos itens da legislação emancipacionista que lhes eram favoráveis, bem como dos usos que se podia fazer das leis que aboliram o tráfico atlântico, mas também que, por esse tempo, muitos senhores “desistiram” ou fizeram “desaparecer” cartas de alforria, sobretudo aquelas que não eram, àquela altura, questionáveis perante a justiça. Sendo assim, cartas de alforria que não passaram de “promessas”, não tendo sido lavradas em cartório, decerto, eram mais facilmente “anuladas”, a despeito das alegações de reescravização levadas às barras dos tribunais por muitos cativos que se pretendiam libertos.

Ainda de acordo com Silva, grande parte das ações de liberdade movidas na Bahia durante o século XIX se concentrou nas décadas de 1870 e 1880, quando se intensificou a quebra de acordos entre senhores e cativos, bem como de uma readaptação da política de alforrias e das transformações sociais e políticas da época (Cf. SILVA, 2007:144-213). Soma-se a esses fatos a conjuntura de crise econômica causada pela estiagem prolongada, epidemias de cólera morbus e febre amarela que atravessavam a Feira de Santana e a Bahia, além da intensificação do tráfico interno, Tal circunstância torna ainda mais inteligível tanto a postura de Belmira quanto a da sua suposta irmã e marido, seus pretensos proprietários. Ela tirando proveito de uma conjuntura de ilegitimidade do cativo, eles buscando garantir posse e domínio sobre um bem cada vez mais valorizado e, quiçá, almejando ratificar seu poder moral diante de cativos e pares.

No Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, por certo um termômetro do que acontecia no Império naquele tempo, o número das ações de liberdade cresceu na medida que o século XIX avançava. De acordo com Hebe Mattos de Castro, “entre 1850 e a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), o número de Ações de Liberdade movidas por cativos na Corte de Apelação do Rio quase triplicou em relação às décadas anteriores, reunindo 194 processos e envolvendo 736 cativos” (CASTRO, 1998:355). Interessante avaliar o fato de que entre os anos de 1851 e 1870 é justamente o período no qual Keila Grinberg catalogou o maior número de ações de reescravização ao longo de todo o século XIX (Cf. GRINBERG, 2006:107). A autora observou, ainda, que desde 1850 mais cativos entraram com *ações de manutenção de liberdade* que senhores iniciaram *ações de escravidão*, o que a levou a duas conclusões

igualmente importantes: que, embora os dados indiquem a ocorrência efetiva de práticas de reescravização, às quais os processos judiciais de manutenção de liberdade buscavam contraporem-se, eles também demonstram que os cativos tinham consciência de suas chances de conseguir a alforria nos tribunais (Cf. GRINBERG, 2006:120).

Seguramente, nessas circunstâncias, muitos libertandos souberam se mover, arquitetar e contar com redes de solidariedades suficientemente fortes para conquistarem a liberdade tão almejada, seja contribuindo na compra de cartas de alforrias, seja na construção do argumento que legitimasse a demanda nos tribunais – sobretudo através dos testemunhos que confirmassem a narrativa da libertação e, portanto, o reconhecimento do estado ou condição de liberdade.

Dentre as testemunhas com as quais Belmira pôde contar ressalta-se Augusto Cupertino Simões, pardo, solteiro, com 35 anos, natural da Freguesia do Pedrão e, então, morador no Coração de Maria do Termo da Vila de Purificação, onde vivia do ofício de alfaiate. Na ocasião ele foi tomado por suposto amásio da libertanda e pai de seus filhos, o que foi negado por ele. Em resposta a tal objeção colocada pelo advogado do réu, Augusto disse que “quanto ao fato que se lhe atribui de relações ilícitas com a parda Belmira ignora assim como que tenha ela filhos *que dizem seus*, o que pouco importa por não ser isso exato”.<sup>10</sup> E ao final, assinou seu depoimento. Importante notar que o próprio Augusto ressaltou a publicidade de tal “acusação”, já que *diziam* serem seus os filhos de Belmira. É provável que o negação de laços afetivos fosse um recurso para evitar que lhe negassem ou colocasse em suspeição o seu testemunho.

Já para o réu, José Ferreira Mendes, não havia dúvidas da participação de Augusto Cupertino enquanto amásio de Belmira e “protegido da mesma Família [Simões]”, além de ser a “segunda testemunha na cabeça de toda trama”.<sup>11</sup> A primeira seria Ventino Simões, seu desafeto. Importa notar que Augusto, ainda que não tenha sido listado entre os componentes da “família Simões”, carregava o mesmo sobrenome. Infelizmente não se sabe se ele era agregado ou teria sido cativo naquela família, mas, certamente, mantinham algum tipo de

<sup>10</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos...* Grifos meus.

<sup>11</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos...* Compunha a Família Simões Ventino Simões Ferreira e sua esposa Domitila Simões Ferreira, irmãos Macrino Simões Ferreira e Defrosa Simões Ferreira, além do cunhado, o Capitão Vicente José Bezerra, parente em 2º grau do Capitão José Mendes Vieira.

relação.<sup>12</sup> O que se pode ler é que a família de Belmira e Augusto Cupertino dava alguns passos em direção à organização autônoma da sobrevivência e da família e contava para isso com a ajuda de seus pares e protetores.

### **2ª Cena: O Coronel poderoso que levou um escrivão ao tronco (ou apontamentos sobre o poder moral em tempos de 'reforma do elemento servil')**

Buscar aliados nessas pendengas levadas às barras dos tribunais não foi uma tática exclusiva dos libertandos, os senhores também contaram com suas alianças no intuito de garantir o seu direito de propriedade sobre os supostos seus cativos. E mais, quando podiam dispor de violência o fizeram para que seus anseios fossem respeitados.

No testemunho de Ventino Simões, que vivia de negócios, temos a primeira pista para pensar tal prática. Segundo afirmou, o dito Mendes havia contado com o apoio do Coronel José Felix de Carvalho para dar sumiço na carta de alforria de Belmira, fato que fez com que o conflito se instaurasse, visto a dúvida levantada acerca da veracidade de sua denúncia. Informou mais que, apenas 5 dias depois da morte do Coronel Nepomuceno, o tal José Felix chamou João Ribeiro Bacellar, filho do Coronel, à sua fazenda Mato Limpo e tomou deste a referida carta, conforme lhe confidenciou o próprio João Bacellar. Decerto fora na ocasião em que discutiu aspectos e procedimentos com relação ao testamento do dito Nepomuceno, já que o dito José Felix foi deixado por seu testamenteiro.

Domitila Simões Ferreira também testemunhou em favor de Belmira e seus filhos, confirmando a história de ilegitimidade do cativo contada pela autora. Ela era esposa do tal Ventino, tinha então de 35 para 36 anos, era natural da Freguesia do Coração de Maria, Termo da Vila de Purificação, e ali moradora. Decerto por suspeitar da parcialidade das testemunhas do lado de José Ferreira Mendes Christovam Telles Barrecto, advogado da autora, lhe perguntou se os conhecia “e se sabe que sejam pessoas independentes, ou se são agiotas do Coronel José Felix que tem toda [campanha] nesta praça [como] perseguidor até mais quem tem deposto [...] em favor de sua Constatada e seus filhos” (i. e.).<sup>13</sup> Domitila respondeu que

---

<sup>12</sup> Sobre a discussão em torno do uso de nomes de ex-senhores pelos libertos ver: VOGT; FRY e SLENES, 1996:62; RUSSEL-WOOD, 2005:344.

<sup>13</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos...*

conhecia a quase todos, e que de Francisco Pedreira de Santa Anna, conhecido somente por Chico Tropeiro, sabia apenas que era Caixeiro de José Mendes e agiota dos negócios do mesmo, e que “todos eles se dão com o José Felix que [tem] influência sobre as pessoas desse lugar sendo porém inimigo o dito Coronel José Felix de grande parte das *crioladas e filhos desses*” (i. e.).<sup>14</sup> Ainda com relação às testemunhas da parte do réu, disse ter ouvido dizer que José Lopes de Andrade, escrivão de paz no Coração de Maria, já esteve no tronco por ordem do mesmo Coronel.

Diante desses testemunhos o que se pode ler é que Mendes contava com o apoio de uma rede encabeçada por uma pessoa que tinha muita influência na região, de tal modo que alterava o andamento do processo, sobretudo com relação aos constrangimentos que dispensava às testemunhas de Belmira. Tratava-se do tal Coronel José Felix, aquele que havia mantido um escrivão de paz no tronco, segundo diziam com o intuito de assegurar o seu depoimento em favor de Mendes e de conseguir papéis que lhe assegurasse a propriedade e posse da libertanda. Apesar do seu estatuto jurídico e o *status* que o cargo de escrivão certamente lhe franqueava, o tal Lopes não foi poupado pelo Coronel Felix que, empenhado em garantir seus (des)mandos na região, o colocou no tronco como se um cativo fosse.

Eurico Alves Boaventura, membro de uma das famílias mais poderosas da região de Feira de Santana, escreveu em seu livro que mistura memórias próprias e coletadas na região - além de um grande acervo documental - que o “decantado e anunciado *Coronel José Felix do Coração de Maria* era um “chefe político de valor”, trazia consigo “respingos de mel de engenho no retrato, misturando-se com os arranhões que o pastoreio provoca e produz” (BOAVENTURA, 1989:350).<sup>15</sup> Ainda de acordo com Boaventura, José Félix era irmão de Araújo Pinho governador da Bahia entre 1908 e 1911, filhos de Filipe Ferreira de Araújo Pinho e Maria Joaquina de Carvalho Pinho, tradicional família de Santo Amaro, no Recôncavo baiano (Cf. BOAVENTURA, 1989:19; SOUZA, 1979: 87-79).

É provável que fossem filhos de donos de engenho, daí os “respingos de mel” que fez questão de notar o autor, o que, provavelmente, lhe conferia maior prestígio e consideração -

<sup>14</sup> Idem, *ibidem*. Grifos meus.

<sup>15</sup> Eurico Alves Boaventura nasceu em 1909, em Feira de Santana, filho de Gonçalo Alves Boaventura e Maria Amélia Boaventura. Formou-se em direito, em 1930. Retornou à Feira de Santana para exercer o ofício, mas também se dedicou à literatura. Escreveu diversos livros, inclusive de poesia. Sobre o autor ver: Dórea, 1999:71-80; OLIVIERI-GODET, 1999:17-47; SOARES, 2011:1-16; SILVA, 2010.

reminiscências dos tempos áureos dos engenhos do Recôncavo que o autor insistia em lembrar e que ainda servia como demarcador social. Talvez Boaventura fizesse referência ainda às metamorfoses pelas quais passou muitos engenhos na região de Feira de Santana, os quais se transformaram, ao longo do século XIX, nas chamadas “fazendas de criar”, onde além da policultura criava-se gado (Cf. BOAVENTURA, 1989:19). Nessa narrativa o *Coronel do Coração de Maria* era bem falante, instruído, cuja presença impressionava, “personagem de tronco afeito ao pastoreio” (BOAVENTURA, 1989:350).

As palavras de Boaventura, em tom apologético, informam ainda sobre sua compreensão e leitura do passado, visto com saudoso romantismo (Cf. OLIVIERI-GODET, 1999; SILVA, 2010). Além do mais, permeia todo o texto uma ode ao que ele chama de “civilização do pastoreio” e ao tempo dos coronéis que com a República perderam muito do prestígio que gozavam outrora, enquanto estiveram “detentores da ordem nos confins do Império”, explicou. Os coronéis eram “elementos de ordem e de paz, vozes da Justiça e do respeito, até quando os Governos nefastos e criminosos os metamorfosearam em chefes de jagunços, ao seu serviço, para a sua defesa, para a defesa de seus próprios domínios”. Com o alvorecer do novo regime foram colocados na marginalidade, embrutecidos (BOAVENTURA, 1989:359). Eis a visão daqueles tempos romanceada na pena de Erico Alves Boaventura.

Diferente dessa imagem, outra é desenhada por algumas pessoas que testemunharam no processo de Belmira. Começou com a surpreendente declaração de Domitilla de que o Coronel José Felix era inimigo das *criouladas* e abusava de sua força e prestígio na região, fato que podia ser observado em ações retrógradas como a de colocar um escrívão de paz no tronco, quando já se havia abolido legalmente os açoites aos cativos.<sup>16</sup> Ou de outra modo, na visível coação que pareceu sofrer as testemunhas do lado da autora. Uma interpretação semelhante pareceu ter Christovam Telles Barrecto que, deu a entender por inúmeras vezes que a demora em se proceder a inquirição de testemunhas moradoras nos lados de Purificação era devido os constringimentos e coação que muitas sofriam, isso quando chegavam a ser

---

<sup>16</sup> A lei nº 3.310, de 15 de outubro de 1886, revogou o artigo nº 60 do Código Criminal de 1830 e a lei nº 4, de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites, e determinou que “*ao réu escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes*”. Ver: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3310-15-outubro-1886-543161-norma-pl.html> (acessado, 11 de março de 2012)

intimadas – o que sugere que o Oficial de Justiça estivesse mancomunado com o Coronel ou fosse forçado por ele a tal comportamento.

Como já dito, José Ferreira Mendes, por seu lado, contou com o apoio de personalidades que gozavam de certo reconhecimento em sua comunidade e, talvez, até na região. Dentre elas figuravam o padre e alguns comerciantes. Essas pessoas escreveram cartas/declarações nas quais afirmaram a legitimidade da propriedade e a certeza da escravidão de Belmira e seus filhos. Segundo o curador da libertanda, os documentos exibidos – em número de 8 – foram arranjados pelo tal escrivão Lopes, que havia ficado no tronco por 15 dias a mando do Coronel José Félix, “martirizado para aprontar todos os papéis!”, denunciou.

Quando do início do fim da tramitação Christovam Telles Barrecto, já nos arrazoados em favor da liberdade de seus curados, insistiu na participação do *Coronel do Coração de Maria* no processo, o fiel da balança nessa pendenga. Afirmou que depois de “conscienzosa análise e desapaixonado estudo” dos autos logo se deduziria que a parda Belmira e seus filhos podiam disputar “com vantagem sua liberdade sufocada pela má fé e prepotência, e, mais ainda, pela própria miséria dos autos confiscados no Coração de Maria”, “recanto do mundo perseguido pelo despotismo legendário, clássico, que reduziu aquela infeliz freguesia a um incrível estado de degradação moral [...], uma povoação de ilotas [hilotas]<sup>17</sup> subordinados ao látego [açoite] de um senhor inclemente”, a quem “por estrondosos e sabidos motivos” se curvava toda a população daquela freguesia.<sup>18</sup> Ao que parece, esse tipo de postura não era incomum para a Bahia desse tempo.

Sigamos o bacharel em sua denúncia. Disse que, apesar dos esforços empenhados para o contrário, muitas testemunhas compareceram ao tribunal em favor de Belmira e de seus filhos, mesmo que de volta à freguesia tenham sido “espancadas e presas” a mando do Coronel Coronel José Félix, “o protetor do réu, Senhor de Engenho [e] possuidor de muitos escravos [...]. Que liga tanto interesse ao bom resultado da questão para o réu de modo que não omitiu insultos, vexames, espancamentos, e processos por intermédio dos seus subdelegados a quantos vieram do Coração de Maria jurar aqui [Feira de Santana] neste feito.”<sup>19</sup> Era o homem a quem todos deviam obediência e, por certo, inspirava temor. Em estudo sobre as

---

<sup>17</sup> Em Esparta, Grécia Antiga, eram denominados hilotas os servos.

<sup>18</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos...* Grifos meus.

<sup>19</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos...*

ações de liberdade movidas na Província baiana, Silva notou que os juízes, advogados e curadores eram altamente influenciados pela vida político-partidária e, portanto, “as disputas travadas em âmbito nacional, regional e, sobretudo, local, repercutiam fortemente em suas ações” (SILVA, 2007:258). Talvez, esteja aí uma pista para uma explicação possível acerca da postura do Coronel Felix e do caminho do processo.

Interessante notar o silêncio acerca desse ou de outros episódios semelhantes envolvendo o *Coronel do Coração de Maria*, tanto por parte de Eurico Alves Boaventura, cuja pena só registrou elogios, quanto dos seus pares, de cujas bocas saiu as histórias que compilou - se por acaso eles também padecessem do mal do esquecimento de certos fatos. Certamente, o Coronel gozava de muito prestígio e podia até defender a ordem e manter a paz, mas Boaventura não revelou que era a paz e a ordem para determinadas pessoas, como era o caso do português José Ferreira Mendes, seu “protegido, desde que começou a fazer frequentes viagens a Portugal”, explicou o Christivam Barrecto. Suponho que por ser comerciante, José Mendes comprava e, quem sabe, até vendesse produtos nessas viagens. Desse modo, ele podia funcionar de agente de vendas e/ou compras para José Felix, que era senhor de engenho e, ao que parece, também criador de bovinos.

Creio que esse fato, a despeito de poder ter sido apenas um argumento retórico utilizado pelo advogado de Belmira com o intuito de pressionar pela libertação, sirva aqui como arquétipo de um escravista que se pretendia intrépido frente ao projeto emancipacionista. É certo que senhores de gentes e terras usaram, por esse tempo, de muitos subterfúgios para garantir a autoridade moral sobre os cativos. Era esse poder componente essencial da legitimidade de seu domínio (Cf. CHALHOUB, 1990). Estaria aí também justificada a ação do Coronel José Felix, um homem desse tempo, empenhado em fazer as “crioladas” entenderam que sem a outorga da carta de alforria pelo senhor e proprietário, dentro dos protocolos jurídicos necessários à sua validade, de nada valia recorrer à Justiça, ou a intervenção do Estado nos negócios da alforria – em vigor desde a promulgação da “lei do ventre livre”, quando se garantiu a “alforria forçada”, a impossibilidade de revogação de carta de alforria uma vez concedida, dentre outras questões (Cf. PENA, 2001; MENDONÇA,

2006). Buscava-se, pois, garantir a inviolabilidade da propriedade senhorial e de uma política de domínio expressa na forma do paternalismo.<sup>20</sup>

A legitimidade do poderio que gozava esses *senhores de escravos* era alcançada a partir de uma delicada e complexa combinação de violência e proteção, da qual se chegava a uma espécie de “consenso”. Nesse sentido, o mandonismo provinha a um só tempo de um amálgama de forças políticas, sociais e culturais que se expressava em potentados locais, muitas vezes, assentados em práticas paternalistas.<sup>21</sup> Aqui é de fundamental importância compreender que aquelas atitudes do Coronel José Felix eram práticas que talvez fossem questionadas por poucos - e o foram o quanto puderam, haja vista o caso de Belmira e das testemunhas que insistiram em desafiar as ameaças e as violências sofridas.

Ao analisar padrões de riqueza e o prestígio que dela se tinha, Luiz Cleber Freire concluiu que possuir terra e escravos era o objetivo de muitos homens e mulheres na região de Feira de Santana, “pois lhes trariam não somente poder econômico mas, também, o prestígio social.” E acrescentou: esse dois elementos “constituíram a base da hierarquia do poder rural no Brasil até o século XIX” (FREIRE, 2007:19). Esse aspecto também foi observado por Rollie Poppino ao tratar dos fazendeiros dessa região. Ele notou que esses fazendeiros eram considerados não só aos chefes, mas também o juiz e protetor dos moradores da fazenda; era o mediador das querelas entre seus partidários e empregados, e antes da Justiça, era ele quem impunha os castigos a todos aqueles que violassem os preceitos da sociedade patriarcal (Cf. POPPINO, 1968:86). Poppino ressaltou ainda que o título de coronel certamente contribuía para maior prestígio e representação social, sobretudo por aqueles lados, já que “as categorias de coronel e tenente-coronel da Guarda Nacional eram as mais altas que os fazendeiros e criadores de gado poderiam atingir” (POPPINO, 1968:85). Não há estudos acerca desse dado

---

<sup>20</sup> Sobre a discussão ver: Robert, W Slenes, “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities”, in *Southeastern Brazil, 1791-1888*.(no prelo).

<sup>21</sup> Acerca da discussão sobre paternalismo ver: GENOVESE, 1988; THOMPSON, 1998: 25-85; THOMPSON, 1984:13-61. Para esses autores o conceito de paternalismo não deve ser descolado do de hegemonia e, nesse sentido, que a dominação não prescinde de violência, mas também de concessões. É uma combinação de força e de consenso, expressa na forma do paternalismo. Nesse sentido, as noções de dominação e consenso operadas pela concepção de hegemonia gramsciana não estão descoladas da concepção de luta de classe patente em Thompson e em Genovese, pelo contrário levam a marca das classes subordinadas, sua agência e sua resistência. Ver mais sobre isso GRAMSCI, 2000:11-109.

para a região, mas como não há registros do contrário, é provável que esse autor tenha razão. Ademais, está aí um desenho que bem podia ser do *Coronel do Coração de Maria*.

Decerto, foi operando com noções de poder e prestígio comuns nessa região que, com tom de denúncia, Christovam Telles Barrecto lançou sobre as testemunhas que compareceram do lado do dito Mendes a pecha de “capangas, fâmulos, agregados do cerebrino Coronel”. E concluiu, “esses que tudo fazem, [...] que prendem Lopes no tronco para ter tempo de decorar um depoimento” sofriam a “influência liberal-conservadora do Coronel José Felix”, “o Benjamim de todos os partidos, de todos os grupos”.<sup>22</sup> Aqui, talvez, esteja a segunda pista para entendermos o quão significativo era o poder daquele homem.

Em tese, ele teria orientação liberal já que, segundo Boaventura, era opositor do irmão, que como é sabido compunha, por esse tempo, as hostes conservadoras na província baiana e por cujo partido foi eleito deputado provincial na década de 1870. Mas, talvez, suas convicções políticas não fossem tão demarcadas como queria Boaventura, principalmente em tempos da “reforma do elemento servil”. Aliás, nesse tempo mesmo os partidos políticos pareciam se posicionarem conforme as circunstâncias. As reformas do “elemento servil” implementadas pelo estado imperial, por exemplo, foi encabeçada, inicialmente, por liberais como o baiano Conselheiro Dantas (Manoel Pinto de Souza Dantas), ministro do Império, um dos idealizadores da Lei de 28 de setembro de 1871 (“lei do ventre livre”), que como já dito assegurou diversas prerrogativas aos cativos, porém a aprovação foi levada a cabo por um gabinete Conservador, em virtude dos jogos políticos protagonizados na Corte e no Império à época (Cf. PENA, 2001; MENDONÇA, 2006). Portanto, tendo em vista esse cenário político não é de causar espanto ser o Coronel um “benjamim” de todos os partidos e grupos. Ao que parece, essa era uma prática encenada no grande teatro da política imperial por aqueles anos, quem sabe, um “espírito da época”.

Já para Belmira, vivendo *nos confins d Império*, era tempo de desventura. Se a legislação emancipacionista buscava demarcar o alcance, ou de outro modo, os limites da liberdade para a população egressa do cativeiro, já que por esses anos a liberdade era um discurso que contagiava, o seu contraponto era a escravidão. Na peleja entre Belmira e o Coronel saiu perdendo a primeira. A ação cível de liberdade empreendida por Belmira teve

---

<sup>22</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos...*

um desfecho trágico. Era 25 de junho de 1879, quando foi julgada improcedente ainda em primeira instância pelo Juiz de Direito Estevão Vás Ferreira. Malograda a tentativa de realização da liberdade, Belmira teria que voltar à escravidão e à posse do dito Mendes e sua esposa, o que ela não aceitou. Preferiu a morte ao cativo. Mais ou menos à meia noite do dia 17 de julho, Belmira envenenou a si e aos três filhos, vindo a óbito juntamente com Manoel, o caçula da prole. Como de praxe, a ação foi apelada ao Tribunal da Relação, quando a 30 de abril de 1880 o Desembargador Juiz do Feito, Sebastião Cardoso, confirmou a sentença.<sup>23</sup> Antero e Senhorinha, sobreviventes da sanha homicida de uma mãe desesperada, foram confirmados cativos e retornaram ao domínio de José Mendes.<sup>24</sup>

Aqui, lembro ao leitor da reflexão pretendida nesse artigo: a dificuldade de realização da liberdade, cuja experiência e horizonte de expectativa eram, por certo, demarcados pela forma como se deu o trânsito da escravidão à liberdade. Assim, tendo sido alforriada pelo senhor e pai, sem registro do título em livro de notas públicas (o que colocava em suspeição sua a existência/intensão), num contexto de desmonte do escravismo, são aspectos que certamente incidiram na sua experiência de liberdade - ou de escravidão.

Ou de outro modo, a ação cível para reivindicação da liberdade se abriu para Belmira no contexto das leis emancipacionistas, que não eram por si só suficientes. Não bastava uma retórica audaciosa, era preciso que o direito positivo a sancionasse, e não atacar a propriedade escrava certamente foi um pré-requisito previsto até mesmo na legislação emancipacionista em voga (Cf. CUNHA, 1985; MENDOÇA, 2008). Casos como o de Belmira esbarrou no que Chalhoub chamou de “pacto de classe” que garantiu a continuidade da escravidão e sua perseverança até 1888, sustentado na defesa do direito de propriedade, ou do princípio da propriedade privada, pois “era preciso encaminhar a questão da extinção gradual da escravidão evitando-se o perigo de desavenças ou divisões mais sérias entre os próprios grupos proprietários e governantes” (CHALHOUB, 1990:122).

### **3ª Cena- reminiscências do tronco no alvorecer da República**

<sup>23</sup> Sentença contrária à liberdade requeria apelação oficial, conforme o art. 1º §2 da Lei de 1871.

<sup>24</sup> Sobre os significados por trás do suicídio escravo, ver: FERREIRA, 2004.

Como lembrou Boaventura, “o **tronco**, livro bruto de pau, em que se registravam as ásperas sentenças sem apelação para a escravaria toda, proferida em única instância pelo patriarca austero, e que serviu até os nossos tempos [o presente livro foi escrito entre 1952 e 1964], para o delinquente ou desordeiro esperar a chegada da polícia” deve ter sido prerrogativa de muitos coronéis (BOANVENTURA, 1989:353)<sup>25</sup>. Sendo assim, José Félix certamente fez uso de seus poderes para a *manutenção da ordem* no Coração de Maria. Suponho que estas palavras guardem muito da memória de Eurico Alves Boaventura e de uma população que viu a abolição acontecer, mas não viu *pari passu* a queda do tronco.

Essas informações ajudam a refletir sobre o caso do escrivão Lopes de Andrade como um registro de um avento atípico, mas não único, e especialmente interessante para a análise histórica. Sendo assim, entendo que essa situação desvele muito acerca de normas surdas que permeavam práticas e comportamentos que visavam a manutenção do poder moral, bem como dificultar ao máximo o sucesso dos cativos na busca e realização da sua liberdade e dos seus, e que faziam (re)atualizar uma gramática do domínio legada dos engenhos e das fazendas de criar.

No testemunho de Boaventura, a República fez o poder público chegar aos mais reconditos lugares e os afamados coronéis passaram da posição de destaque e poderio para a de coadjuvantes. Mas, “muito embora o urbanismo se fixasse lá na rua, a fazenda ainda se regia pela velha norma, por muito tempo” (BOANVENTURA, 1989:372).<sup>26</sup> Com o advento da República o Coronel José Félix buscou caminhos para inserção no novo regime, certamente usando de uma gramática que conhecia muito bem, se elegeu senador provincial. Ao que parece, foi por sua influência que a 10 de março de 1891 Coração de Maria foi emancipada.<sup>27</sup> O *Coronel do Coração de Maria* tornou-se, então, o seu primeiro dirigente político e ficou no poder até 1906. Fala-se que estava para ser agraciado com o título de Barão de Irará quando a República o impediu.

### Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas, século XIX*. Dissertação de mestrado: UFBA, Salvador, 2006.

<sup>25</sup> Grifos meus, salvo o negrito, do original.

<sup>26</sup> Sobre o assunto ver: PANG, 1979; LEAL, 1997.

<sup>27</sup> Cf. *Diário Oficial do Município* – Coração de Maria, 16 - Ano II – N. 205, de 22 de Dezembro de 2010, p. 8.

- BELLINI, Lígia. "Por amor e por interesse: a relação senhor - escravo em cartas de alforria", in João José Reis (org.), *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1988.
- BOAVENTURA, Eurico Alves. *Fidalgos e vaqueiros*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989.
- BURLAMAQUE, Francisco Leopoldo César. "Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica", in *Memórias sobre a Escravidão*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Fundação Petrônio Portela, 1988.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. "Laços de família e direitos no final da escravidão", in NOVAIS, Fernando (Dir.) & ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da Vida Privada no Império. Império: a corte e a modernidade nacional. Vol. 2*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DÓREA, Juraci. Eurico Alves e a Feira de Santana. In: OLIVIERI-GODET, Rita (Org.). A Eurico Alves. In: OLIVIERI-GODET, Rita (Org.) *A poesia de Eurico Alves: imagens do campo e da cidade*. Salvador: Sec. de Cultura e Turismo, Fundação Cultural, Empresa Gráfica da Bahia, 1999 (pp.17-47).
- FERREIRA, Jackson. *Loucos pecadores: suicídio na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado. PPGH-UFBA, 2004.
- FREIRE, Luiz Cleber. *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 2007.
- GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Volume 3. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- GRINBERG, Keila. "Reescravização, direitos e justiça no Brasil no século XIX", in LARA Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M. Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.
- GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2008.
- NASCIMENTO, Flaviane R. "Viver por si": Histórias de Liberdade no Agreste Baiano Oitocentista, 1850-1888. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 2012.
- NASCIMENTO, Flaviane R. *E as mulheres da Terra de Lucas? Quotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas*. Monografia, UEFS, 2009.
- OLIVIERI-GODET, Rita. O sertão e urbe: imagens do arcaico e do moderno na poesia de PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.
- PANG, Eul-Soo. *Coronelismo e Oligarquias. 1889-1934. A Bahia na Primeira República Brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1979.

- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001.
- poesia de Eurico Alves: imagens do campo e da cidade*. Salvador: Secretaria de Cultura e
- POPPINO, Rollie. *Feira de Santana*. Bahia [Salvador]: Itapuã, 1968.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R., *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- SLENES, Robert, W. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities”, in *Southeastern Brazil, 1791-1888*.(no prelo).
- SOARES, Valter Guimarães. “Paisagem-sertão, narrativas e inscrições de si: a estetização de Eurico Alves Boaventura”. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo*, julho 2011, pp.1-16.
- SOUZA, Antônio Loureiro de. *Baianos ilustres*. 3ª ed. São Paulo: IBRASA; Brasília: INL, 1979. p. 197-199; *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, n. 71, 1944.
- THOMPSON, Edward P. “La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿lucha de clases sin clases?”, in *Tradición, revuelta y consciencia de clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. 2ª edição, Barcelona, Editorial Critica, 1984.
- THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia da Letras, 1998.
- Turismo, Fundação Cultural, EGBA, 1999.
- VOGT, Carlos; FRY, Peter e SLENES, Robert. *Cafundó: a África descoberta no Brasil: linguagem e sociedade*. São Paulo: Cia das Letãs/ED. UNICAMP, 1996.
- XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Coleção CMU- Ed. UNICAMP, São Paulo, 1996.